



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 429

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
Revogação / Anulação	3
Outros Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 429

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.061, DE 22 DE JULHO DE 2021

“Aprova o Regimento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE”

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º – Fica aprovado o Regimento do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, nos termos do Anexo que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2.º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º – Revogam-se as disposições em contrário.

Fernando Prestes, 22 de julho de 2021.

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

JULIANA R R JURCOVICH

Chefe do Setor Pessoal

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

ATA DE REGISTRO PREÇOS 13.17/2020

1º TERMO ADITIVO

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernando Prestes;
Contratada: Acácia Comercio de Medicamentos Eireli;
Objeto: aquisições futuras e parceladas de medicamentos, que serão utilizados nos serviços de saúde deste Município. Aditamento: - Fica acrescido o seguinte valor:

Item 170 – Venlafaxina 37,5 mg - CP, Marca Eurofarma de R\$ 0,445 para R\$ 0,5174. – 2) ficam mantidas inalteradas e com eficácia plena todas as demais cláusulas e disposições da Ata de Registro nº 13.17/2020, naquilo em que não colidirem com as condições ora estabelecidas no presente termo de aditamento; Processo nº: 17/2020, Pregão Presencial nº: 13/2020; Assinatura: 22/07/2021.

Fernando Prestes, 22 de julho de 2021.

Rodrigo Ravazzi

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 17/2019

2º TERMO ADITIVO

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernando Prestes; Contratada: V R Amendola Informatica Ltda. ME; Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de treinamento técnico presencial de servidores do departamento de tributação, a fim de viabilizar a fiscalização, lançamento e cobrança de tributos municipais especialmente ISSQN, bem como o treinamento e suporte técnico aos contribuintes do Município; Aditamento: - 1) Fica prorrogado o prazo de duração do Contrato, por mais 12 (doze) meses, devendo iniciar-se no dia 16/07/2021 e encerrar-se no dia 15/07/2022 - 2) Ficam mantidas inalteradas e com eficácia plena todas as demais cláusulas e disposições do contrato inicial; Dotação: 02.02.00 Finanças, 04.122.0002.2004.0000 – Manutenção da Infraestrutura Administrativa, Ficha 028 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: 0.01.00, Código de Aplicação: 110.000; Licitação: Pregão 22/2019; Assinatura: 15/07/2021.

Fernando Prestes, 22 de julho de 2021.

Rodrigo Ravazzi

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 429

Página 3 de 6

Revogação / Anulação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 40/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021 TERMO DE REVOGAÇÃO

Fica REVOGADA a Licitação, cujo objeto é fornecimento de fatias húngaras e pães congelados, para atendimento das demandas da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino, administração geral, assistência social e saúde, com cessão de equipamentos em comodato, referente ao Pregão Presencial nº 21/2021, por razões de interesse público devidamente justificado nos autos do Processo.

Por consequência, fica cancelada a sessão pública que seria realizada no dia 28/07/2021.

Fernando Prestes, 22 de julho de 2021.

José Rogério Magni

Pregoeiro

Outros Atos

REGIMENTO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES – SP.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar, instituído pela Lei Municipal nº 2.341, de 07 de junho de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/ 2009:

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos arts. 3º a 5º desta Resolução;

II – analisar a prestação de contas da EEx, conforme os arts. 58 a 60, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON;

III – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IV – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

V – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

VI – elaborar o Regimento Interno;

VII – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo e

X - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar é constituído por 07 (sete) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação, de acordo com o artigo Art. 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 429

Página 4 de 6

da Lei Municipal nº 2.341, de 07 de junho de 2021 e terá a seguinte composição:

I – um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II – dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º - Os representantes constantes do inciso I serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os demais representantes de que tratam os incisos serão indicados pelos seus pares, através de processo eletivo.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo bem como condição para manutenção do cargo de conselheiro.

§ 4º - Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT das EEx para compor o CAE.

§ 5º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

Art. 4º – O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de impedimentos temporários e provisórios e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo e

III - situação de impedimento incorrida pelo titular no

decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer nas situações de afastamento definitivo previstas nos incisos deste artigo, o segmento representado fará indicação de novo suplente, na forma da indicação que foi utilizada para a indicação do afastado.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente nas situações de afastamentos definitivos, o segmento representado indicará novo titular e novo suplente, na forma de indicação que foi utilizada para a indicação dos afastados.

Art. 5º – Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

DAS REUNIÕES

Art. 6º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único - O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 7º - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho.

§ 1º. A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º. Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será em segunda convocação, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

§ 3º. As reuniões serão secretariadas pela Secretária eleita pelo Conselho, a quem competirá à lavratura das atas.

§ 4º. Na ausência da Secretária, as reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 429

Página 5 de 6

presidente, a quem competirá à lavratura das atas.

SEÇÃO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 8º - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II. Comunicação da Presidência;

III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas e

V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Parágrafo Único – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho ou quando tiver sido efetuada sua leitura no respectivo dia da reunião.

SEÇÃO III

DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 9º - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 10 - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 11 - As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 12 - As votações poderão ser simbólicas, nominais ou secretas, cabendo ao Conselho decidir qual o procedimento a ser adotado.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se silentes os membros do Conselho que aprovam e os que desaprovam a proposição, manifestando por aclamação.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo rejeitada por solicitação dos membros, aprovada pelo Plenário.

§ 3º - Em nenhuma hipótese haverá voto por delegação ou procuração.

SEÇÃO IV

DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 13 - O CAE – Conselho de Alimentação escolar terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros, por no mínimo 2/3 dos conselheiros, em sessão plenária voltada para esse fim em até 20 (vinte) dias após a data do ato de designação.

§ 1º. Está impedido de ocupar a Presidência e a Vice-Presidência o conselheiro representante do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos temporários e eventuais e o sucederá no caso de impedimento definitivo.

Art. 14 - Compete ao presidente do Conselho:

I - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV - Dirimir as questões de ordem;

V - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI - Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado e

VII - Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

SEÇÃO V

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. A atuação dos membros do CAE – Conselho de Alimentação Escolar não é remunerada e considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 16 - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar injustificadamente a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 17 - Compete aos membros do Conselho:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 429

Página 6 de 6

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Participar das reuniões do Conselho;

III - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho e

V - Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho Alimentação Escolar incorrer na situação de afastamento definitivo, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente e no caso de recusa ou impedimento, será realizada nova eleição.

Art. 19 - As reuniões ordinárias do Conselho de Alimentação Escolar - CAE serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 20 – O Conselho de Alimentação Escolar - CAE atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 21 – O Conselho de Alimentação Escolar - CAE não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 22 - Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto ao Departamento Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 24 - Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 25– Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Fernando Prestes (SP), 20 de julho de 2021.